



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

93/2026

CONTRATANTE (UASG)

926389 - PMSP - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 02 (duas) unidades de Painel Interativo Corporativo de 65 polegadas, destinadas à utilização no auditório e nas salas de reunião da Controladoria Geral do Município de São Paulo.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA COMPRA

R\$ 27.000,00

DATA DA SESSÃO

17/09/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00h até 14:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	6
4. FASE DE LANCES	8
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	9
6. HABILITAÇÃO.....	12
7. CONTRATAÇÃO	14
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	15
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.....	20
ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	21
ANEXO III - DECLARAÇÃO QUE NADA DEVE À FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	22
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	23
ANEXO V – MINUTA DO ANEXO DE EMPENHO.....	24
ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA	27

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 93/2026
(Processo Administrativo n.º 6067.2026/0021554-8)

Torna-se público que a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Diretoria de Licitações e Contratos da Controladoria Geral do Município, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e regulamentos aplicáveis.

Data e Horário da Fase de Lances: 17/09/2026 das 08h00 às 14h00

Critério de Julgamento: Menor Preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa de empresa especializada para o fornecimento de 02 (duas) unidades de Painel Interativo Corporativo de 65 polegadas, destinadas à utilização no auditório e nas salas de reunião da Controladoria Geral do Município de São Paulo.

1.1.1 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto

1.3 A pretendida contratação é composta por 01(um) item, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	FORMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA
1	Painéis Interativos Corporativos de 65 polegadas, resolução mínima 4K UHD (3840 x 2160), mínimo de 20 pontos de toque simultâneos, sistema operacional embarcado baseado em Android ou tecnologia equivalente, memória mínima de 8 GB RAM e 64 GB de armazenamento, conectividade Wi-Fi e Bluetooth integradas, interfaces HDMI, USB e USB-C com transmissão de vídeo, áudio, dados e alimentação, compatível com	02	R\$ 13.500,00	R\$ 27.000,00	Local: Rua Libero Badaró 293 – 19º andar – cj. A Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

	plataformas de videoconferência amplamente utilizadas no mercado, incluindo Microsoft Teams, Zoom, Google Meet, Cisco Webex ou equivalentes, bem como compatível com os sistemas operacionais Windows, macOS, Android e iOS, com recurso de compartilhamento sem fio de tela;				Garantia on-site mínima de 36 meses.
--	---	--	--	--	--------------------------------------

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

- 1.4 No preço apresentado na proposta já estarão incluídas todas as despesas com fretes, seguros, taxas, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal e trabalhista decorrente da execução do objeto desta contratação.
- 1.5 O prazo de vigência do ajuste será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato ou documento equivalente, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021. A contratação se extingue quando concluídas as obrigações de ambas as partes.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1.O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2.O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- 2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s); 2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da

sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. *sociedades cooperativas*.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.4.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.5. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

- 3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total ou unitário conforme opção do sistema.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,3% (zero vírgula três por cento).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preçomáximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. Para o envio da proposta, será concedido o prazo inicial de 1 (uma) hora prorrogável por igual período, **caso seja solicitado via chat pelo participante antes do término do primeiro prazo concedido.**

5.3.2. *Para correção de vícios sanáveis tanto na proposta quanto na documentação de habilitação, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por até duas vezes pelo mesmo período, caso ainda seja constatada a necessidade de saneamento ou seja solicitado via chat pelo participante antes do término do primeiro prazo concedido.*

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>);

- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 5.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade -CNIA (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. *Não encaminhar a proposta devidamente preenchida no prazo estipulado no item 5.3.1 ou devidamente saneada no prazo estipulado no item 5.3.2.*
- 5.8.2. contiver vícios insanáveis;
- 5.8.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.4. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá

recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lanceque:

- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

- 6.1.1. Para o envio da documentação, será concedido o prazo inicial de 1 (uma) hora prorrogável

por igual período, **caso seja solicitado via chat pelo participante antes do término do primeiro prazo concedido.**

6.1.2. Eventual documento faltante que possa ser emitido de forma online e simplificada **poderá** ser dispensado a solicitação para apresentação pelo participante.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. Dentre eles:

6.2.1. Certidão Federal
(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitter>);

6.2.2. Certidão Trabalhista (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);

6.2.3. FGTS
(<https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

6.2.4. Certidão Estadual;

6.2.5. Certidão Municipal;

6.2.6. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta melhor classificada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.8. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) que abrange a lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e o CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;

6.2.9. A lista mais recente de Apenados pela PMSP
(https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos/cobes/empresas_punidas/index.php);

6.2.10. Emissão do Cadastro Informativo Municipal - CADIN
(http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cad/Pesq_Deb.aspx);

- 6.2.11. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo igual e estabelecido no item 6.1.1., sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta ou *por não encaminhar a documentação exigida no prazo estipulado no item 6.1.1 ou no prazo do item 5.3.2, quando solicitado*.
- 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir

da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso via sistema Eletrônico de Informações – SEI, observando o mesmo prazo.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
 - 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3

(três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular

a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;**

9.12.2. **ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA;**

9.12.3. **ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NADA DEVE À FAZENDA DO MUNICÍPIO (caso a empresa não seja estabelecida no Município de São Paulo);**

9.12.4. **ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

9.12.5. **ANEXO V – MINUTA DO ANEXO DE EMPENHO;**

9.12.6. ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica:

- 1.1 Apresentação de Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI ou contrato social, e para Empresário individual a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, que podem ser enviados para o e-mail dliccgm@prefeitura.sp.gov.br no mesmo tempo concedido na sessão, a fim de preservar sigilo específico do documento pessoal;
- 2.1 Documento pessoal quando se tratar do próprio empresário ou de mandato quando a empresa nomear representante, deverá ser anexado no sistema apenas o mandato quando for o caso, já os documentos pessoais devem ser enviados para o e-mail dliccgm@prefeitura.sp.gov.br no mesmo tempo concedido na sessão, a fim de preservar o sigilo específico do documento pessoal.
- 3.1 Atendimento de todos os termos e consequente assinatura da Declaração Unificada (**Anexo II**).

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 4.1 inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 5.1 regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 6.1 regularidade perante a Justiça do Trabalho quando envolver a prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.
- 7.1 regularidade perante a Seguridade Social através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- 8.1 Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 9.1 caso a empresa não esteja cadastrada como Contribuinte no Município de São Paulo, (consulta: <https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F>), deverá encaminhar a Declaração que nada deve à Fazenda Municipal (**Anexo III**).
- 10.1 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 11.1. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 93/2026

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ
n.º _____, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL INFRA-ASSINADO, SOB AS PENAS DA LEI, DECLARA:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. o enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e no ano-calendário de realização desta dispensa ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 1º-A do Decreto Municipal nº 56.475/2015;
3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
4. que não adota trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal/1988.

(Local) _____, ____ de _____ de 2026.

Nome da Empresa Assinatura do responsável legal

(Será considerada assinatura válida, as
assinaturas eletrônicas ou assinadas em um
documento físico e posteriormente digitalizado)

ANEXO III - DECLARAÇÃO QUE NADA DEVE À FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Líbero Badaró, 293 – 19º andar

A empresa,
com sede na,
nº, inscrita no CNPJ nº., **DECLARA**, sob as penas da lei e por
ser a expressão da verdade, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e não possui débitos junto
à Fazenda do Município de São Paulo.

(Local) _____ de _____ de 2026.

Nome da Empresa Assinatura do responsável legal

(Será considerada assinatura válida, as assinaturas
eletrônicas ou assinadas em um documento físico e
posteriormente digitalizado)

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REF.: Processo nº 6067.2026/0021554-8

Dispensa de Licitação nº 93/2026

A empresa....., estabelecida na, nº XX ,
complemento:....., C.N.P.J.....,
tel.n....., Bairro,
Cidade:, Estado:, e-mail.....,
pelo presente, propõe o fornecimento do objeto descrito no **Anexo VI - TERMO DE REFERÊNCIA – Características e Especificações Técnicas do Objeto**, nas seguintes condições:
(deverá apresentar catálogo ou documento equivalente com as especificações e características do objeto ofertado para subsidiar a decisão do Requiritante)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	FORMA DE EXECUÇÃO
01	Painel Interativo Corporativo de 65 polegadas	02			Item 6 do Termo de Referência

Valor Total da Proposta R\$ (.....).

- O material será entregue Vale do Anhangabaú, 226, 19º andar, conj. A - Centro - São Paulo, S.P – CEP 01009-000;
- Esta proposta será válida pelo prazo de 60 dias, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preço;
- Condição de pagamento, prazo de 30 dias, informar conta corrente (pessoa jurídica) no **Banco do Brasil, Agência..... e Conta.....**;
- Declara, sob as penas da lei, que o(s) preço(s) cotado(s) inclui(em) todos os custos e despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;

Local e Data

Nome da Empresa e assinatura do responsável legal

(Será considerada assinatura válida, as assinaturas eletrônicas ou assinadas em um documento físico e posteriormente digitalizado)

ANEXO V – MINUTA DO ANEXO DE EMPENHO

MINUTA DE ANEXO DE EMPENHO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 02 (duas) unidades de Painel Interativo Corporativo de 65 polegadas, destinadas à utilização no auditório e nas salas de reunião

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.00.32.10.04.126.4002.2.2.818.4.4.90.52.00.00.1.500.9001.1

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/2024 art. 75 inciso II

2. PRAZO DE ENTREGA/ FORNECIMENTO DO OBJETO E LOCAL DA ENTREGA

2.1 A entrega deverá ser realizada no endereço: Edifício Conde de Prates, sito no Parque do Anhangabaú, 226, 19º andar – conj. A, Centro – São Paulo - SP. CEP: 01007-040.

2.2 Prazo para entrega: O prazo de entrega da contratação é de no máximo 20 (vinte) dias, como estabelece o item 6.4.1.a e demais subitens;

2.3 O prazo de garantia on-site é de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, conforme item 1.2.2 do Termo de Referência.

3. FISCALIZAÇÃO

3.1 A fiscalização será exercida por servidores nomeados que atuarão como fiscal e suplente, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser contratada.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Atestar o recebimento da Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação.

4.2 Realizar as entregas produtos contratados de acordo com as especificações estabelecidas neste Anexo de Empenho.

4.3 Comunicar a Contratante qualquer anormalidade que afete a prestação dos produtos contratados, prestando os esclarecimentos solicitados.

4.4 Acatar as orientações da Contratante, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

4.5 Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, art. 114, inciso I do Decreto Municipal nº 62.100/2022"

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Designar fiscal para acompanhar a execução do contrato e responsabilizar-se pelo ateste das faturas.

5.2 Fiscalizar o cumprimento do escopo contratado, de acordo com as especificações constantes neste Anexo de Empenho.

5.3 Efetuar o pagamento dos serviços prestados e entregues nas condições estabelecidas na Nota de Empenho.

5.4 Comunicar a Contratada sobre eventuais irregularidades, imperfeições ou falhas observadas na prestação escopo contratado para que sejam adotadas as providências para melhorias e medidas corretivas necessárias.

5.5 Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovada a execução do escopo contratado, em conformidade com as especificações constantes neste Anexo de Empenho.

5.6 Fornecer a Contratada as informações necessárias para a correta execução do escopo contratado.

5.7 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

5.8 A Contratante deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº14.133/2021.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento único será feito no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal

fatura.

6.2 Caso a Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura não seja entregue juntamente com o objeto, o prazo de 30 dias contar-se-á de sua entrega.

6.3 Caso sejam necessárias providências complementares pela CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.4 O pagamento poderá ser realizado no Banco do Brasil, nos termos do art. 5º, II do Decreto 51.197 de 22 de janeiro de 2010 c/c o art. 1º da Portaria SF nº 09 de 12 de Janeiro de 2021.

6.5 Os procedimentos para liquidação e pagamento das despesas serão de acordo com o estipulado na Portaria SF nº 275/2024.

7. DAS SANÇÕES

7.1 Em consonância com as infrações e sanções previstas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o fornecedor estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas.

7.2 Multa por atraso na entrega do objeto: 0,5% (meio por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento).

7.3 Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

7.4 Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do material não entregue.

7.5 Multa por inexecução total: 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.6 Caso seja necessária a substituição e o prazo não for cumprido, poderá o fiscal aceitar, para fins de recebimento, o atraso de até 5 (cinco) dias úteis, com aplicação da pena de multa de 0,5% (meio por cento) por dia útil. O início do prazo para substituição será contado da data de notificação expedida pela fiscalização, iniciando a contagem no dia seguinte quando a notificação ocorrer após às 16h. Caso não seja aceita a entrega com atraso ou o produto enviado em substituição também não atenda ao Termo de Referência, será rejeitado o recebimento e aplicada a pena de inexecução, parcial ou total conforme o caso.

7.7 A Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nos subitens acima, será de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, podendo ser reduzida pela metade por manifestação da fiscalização ou da gestão do contrato quando demonstrada a baixa lesividade do descumprimento.

7.8 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.9 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.

7.10 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da proposta da aplicação da penalidade.

7.11 Poderá ser proposta pelo gestor/fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, exclusivamente nos casos de infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei](#) Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.12 Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

7.13 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III do caput do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data da intimação nos termos do Artigo 166 desta mesma Lei.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato implica no pleno conhecimento dos elementos dele

constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento como fato impeditivo do seu perfeito cumprimento.

8.2 Nenhuma tolerância das partes quanto ao descumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.3 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação previstas no art.51 do Decreto Municipal nº62.100/22;

8.4 A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, deverá apresentar todos os documentos exigíveis por ocasião da habilitação necessários à contratação, inclusive demonstração de não inscrição no Cadastro Informativo Municipal — CADIN, nos termos da Lei n. 41.094/05 e Decreto n. 47.096/06.

9. DO PRAZO

9.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato ou documento equivalente, prorrogáveis nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021

9.2. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Nos termos do art. 114, inciso II do Decreto Municipal nº 62.100/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11. FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Fazenda pública da Comarca de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta contratação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA.

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6067.2026/0021554-8

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A”, DA LEI N. 14.133/2021).

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 02 (duas) unidades de Painel Interativo Corporativo de 65 polegadas, destinadas à utilização no auditório e nas salas de reunião da Controladoria Geral do Município de São Paulo.

Características do Objeto:

Painéis Interativos Corporativos de 65 polegadas, resolução mínima 4K UHD (3840 x 2160), mínimo de 20 pontos de toque simultâneos, sistema operacional embarcado baseado em

Android ou tecnologia equivalente, memória mínima de 8 GB RAM e 64 GB de armazenamento, conectividade Wi-Fi e Bluetooth integradas, interfaces HDMI, USB e USB-C com transmissão de vídeo, áudio, dados e alimentação, compatível com plataformas de videoconferência amplamente utilizadas no mercado, incluindo Microsoft Teams, Zoom, Google Meet, Cisco Webex ou equivalentes, bem como compatível com os sistemas operacionais Windows, macOS, Android e iOS, com recurso de compartilhamento sem fio de tela;

Incluindo pedestal móvel com rodízios e travamento, 2 (duas) canetas de interação e garantia on-site mínima de 36 meses.

Trata-se de contratação de bem de natureza comum.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

De acordo com o art. 3º, parágrafo único, inciso I, da Instrução Normativa SEGES nº 01/2023, a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares poderá ser dispensada em razão do valor, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei de Licitações.

A aquisição de 02 (duas) unidades de Painel Interativo Corporativo de 65 polegadas, com resolução 4K UHD, tecnologia multitoque, sistema operacional embarcado baseado em Android ou tecnologia equivalente, conectividade Wi-Fi e Bluetooth, múltiplas interfaces de conexão e compatibilidade com as principais plataformas de videoconferência, justifica-se pela necessidade de modernização dos recursos audiovisuais utilizados pela Controladoria Geral do Município.

Atualmente, a CGM dispõe de duas salas de reunião e um auditório, ambientes destinados à realização de reuniões técnicas e gerenciais, oitivas, treinamentos, cursos, apresentações institucionais e videoconferências. Entretanto, os equipamentos hoje disponíveis apresentam limitações de conectividade, interatividade e compartilhamento de conteúdo, não acompanhando as atuais demandas de colaboração digital e integração entre participantes presenciais e remotos.

A solução proposta permitirá maior integração entre computadores, notebooks, tablets e smartphones, possibilitando o compartilhamento sem fio de conteúdos, a realização de anotações em tempo real, a apresentação colaborativa de documentos e a exibição de vídeos e demais conteúdos multimídia, com compatibilidade com as principais ferramentas corporativas atualmente utilizadas pela Administração.

Os equipamentos serão fornecidos com pedestal móvel dotado de rodízios e sistema de travamento, possibilitando sua utilização em diferentes ambientes da Controladoria, de acordo com a demanda institucional. Tal característica proporcionará maior flexibilidade operacional e racionalização dos recursos públicos, permitindo o compartilhamento dos equipamentos entre as salas de reunião e o auditório, sem a necessidade de aquisição de soluções independentes para cada espaço.

Ademais, a disponibilidade de múltiplas interfaces de conexão contribuirá para aprimorar a qualidade das apresentações, demonstrações de conteúdo, videoconferências e atividades de capacitação promovidas pela CGM, facilitando a utilização de metodologias modernas de ensino e aprendizagem, incluindo videoaulas, treinamentos interativos e compartilhamento de informações em tempo real.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para atender às demandas institucionais da Controladoria Geral do Município, promovendo modernização tecnológica, ampliação da capacidade de comunicação e colaboração, melhor aproveitamento dos espaços físicos disponíveis e incremento da eficiência das atividades relacionadas ao controle interno, à governança, à integridade e à capacitação dos servidores.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

A solução consiste na aquisição de 02 (duas) unidades de Painel Interativo Corporativo de 65 polegadas, acompanhadas de pedestal móvel, canetas de interação, cabos e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento, destinados à utilização compartilhada entre as salas de reunião e o auditório da Controladoria Geral do Município. A solução deverá proporcionar recursos de apresentação, colaboração digital, anotação interativa, compartilhamento sem fio de conteúdo e realização de videoconferências, permitindo integração com computadores, dispositivos móveis e plataformas corporativas de comunicação, contribuindo para a modernização tecnológica dos ambientes institucionais destinados a reuniões, reuniões, treinamentos e ações de capacitação.

Os equipamentos deverão possuir tela com dimensão mínima de 65 polegadas, resolução nativa mínima 4K UHD (3840 x 2160 pixels), proporção de tela 16:9, tecnologia LED, IPS ou equivalente, ângulo de visão mínimo de 178° na horizontal e vertical, vidro temperado antirreflexo com proteção contra impactos e brilho mínimo de 350 cd/m² (nits).

A solução deverá oferecer recursos avançados de interatividade, incluindo tecnologia multitouch com reconhecimento simultâneo de, no mínimo, 20 pontos de toque, operação por toque dos dedos e/ou caneta específica, reconhecimento de escrita manual, possibilidade de realização de anotações sobre documentos, apresentações, imagens e páginas da web, bem como ferramenta integrada de quadro branco digital.

Os equipamentos deverão possuir sistema operacional embarcado baseado em Android ou tecnologia equivalente, memória RAM mínima de 8 GB, armazenamento interno mínimo de 64 GB, interface gráfica em português ou inglês e possibilidade de instalação de aplicativos compatíveis com o sistema operacional disponibilizado.

Quanto à conectividade, cada painel deverá possuir, no mínimo:

- 03 (três) entradas HDMI;

- 01 (uma) porta USB-C com transmissão de áudio, vídeo, dados e alimentação;

- 03 (três) portas USB;

- 01 (uma) porta RJ-45;

- Wi-Fi integrado;

- Bluetooth integrado.

A solução deverá permitir conexão e integração com computadores equipados com sistemas operacionais Windows e macOS, bem como com dispositivos Android e iOS.

Deverá possuir recurso nativo de compartilhamento sem fio de tela, dispensando a utilização de equipamentos externos, permitindo o espelhamento de notebooks, tablets e smartphones,

com compatibilidade para Windows, Android, macOS e iOS, inclusive com possibilidade de exibição simultânea de múltiplos dispositivos.

Os painéis deverão ser compatíveis com as principais plataformas de videoconferência utilizadas pela Administração Pública, incluindo Microsoft Teams, Zoom, Google Meet e Cisco Webex, permitindo ainda a conexão de câmeras, microfones e sistemas de áudio externos por meio das interfaces disponíveis.

A solução deverá contar com alto-falantes integrados ao equipamento, com potência mínima total de 20 W RMS, garantindo condições adequadas para apresentações, treinamentos, reuniões híbridas e demais atividades institucionais.

O fornecimento deverá contemplar todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento da solução, incluindo:

- 01 (um) pedestal móvel para cada painel;
- 02 (duas) canetas de interação para cada equipamento;
- cabos necessários à instalação e operação;
- manual do usuário em português ou inglês.

O pedestal móvel deverá ser fornecido juntamente com cada painel e possuir as seguintes características mínimas:

- compatibilidade com painel interativo de 65 polegadas;
- estrutura metálica reforçada e compatível com o peso do equipamento;
- rodízios que permitam deslocamento seguro entre ambientes;
- sistema de travamento nos rodízios para garantir estabilidade durante a utilização;
- passagem interna ou sistema de organização de cabos;
- acabamento adequado para utilização em ambientes corporativos e institucionais;
- ajuste de altura ou regulagem equivalente, quando disponível pelo fabricante;
- altura total aproximada entre 1,60 m e 1,90 m, considerando o equipamento instalado, de modo a proporcionar adequada visualização pelos participantes e facilitar sua utilização em salas de reunião, auditórios e espaços de capacitação.

A solução deverá ser fornecida em embalagem original do fabricante, devidamente acondicionada para garantir a integridade dos equipamentos durante o transporte, armazenamento e entrega.

Ciclo de vida do objeto:

A solução foi concebida considerando todo o seu ciclo de vida, abrangendo as etapas de aquisição, instalação, operação, suporte técnico, manutenção durante o período de garantia e destinação final ambientalmente adequada, buscando maximizar a vida útil dos equipamentos, reduzir custos operacionais e assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pela Controladoria Geral do Município.

Os Painéis Interativos Corporativos constituem bens permanentes e duráveis, cuja vida útil estimada é de 5 (cinco) anos, em conformidade com os parâmetros usualmente adotados para equipamentos de informática e tecnologia da informação na Administração Pública, observadas as condições normais de uso, conservação e manutenção.

A solução contempla equipamentos dotados de tecnologias amplamente difundidas no mercado corporativo, compatíveis com os principais sistemas operacionais, dispositivos móveis e plataformas de videoconferência, favorecendo sua utilização ao longo de todo o período estimado de vida útil e reduzindo riscos de obsolescência tecnológica prematura.

Durante sua utilização, os equipamentos demandarão apenas procedimentos rotineiros de conservação e as atualizações de software disponibilizadas pelo fabricante, não havendo necessidade de aquisição recorrente de insumos para seu funcionamento. A garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, prestada na modalidade on-site, contribuirá para a manutenção da disponibilidade dos equipamentos e para a redução dos custos de manutenção corretiva durante parte significativa de seu ciclo de vida.

A utilização de pedestais móveis permitirá o compartilhamento dos equipamentos entre as salas de reunião e o auditório da Controladoria, ampliando sua taxa de utilização e promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos investidos, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade.

Ao término de sua vida útil, os equipamentos poderão ser submetidos aos procedimentos de desfazimento patrimonial previstos na legislação e nas normas municipais aplicáveis, observando-se critérios de sustentabilidade, reaproveitamento, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eletroeletrônicos.

Dessa forma, a solução apresenta adequado custo-benefício ao longo de todo o seu ciclo de vida, considerando as fases de aquisição, utilização, manutenção e destinação final, mostrando-se compatível com os princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e planejamento das contratações públicas.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

Para atendimento das necessidades da Controladoria Geral do Município, a contratação deverá observar os requisitos mínimos abaixo descritos:

Requisitos Gerais

A contratada deverá fornecer 02 (duas) unidades de Painel Interativo Corporativo de 65 polegadas, com todas as características técnicas, acessórios, componentes e funcionalidades especificados no Termo de Referência, incluindo pedestal móvel, canetas de interação, cabos e demais itens necessários ao pleno funcionamento da solução.

Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, em linha de fabricação, sem qualquer indício de remanufatura, recondicionamento, reutilização ou uso anterior.

Os produtos deverão ser entregues em embalagem original do fabricante, devidamente acondicionados e protegidos, de modo a garantir sua integridade durante o transporte, armazenamento e entrega.

Comprovação das Especificações Técnicas

Para fins de análise e aceitação da proposta, a licitante deverá apresentar catálogo, prospecto, ficha técnica, manual ou documentação técnica oficial do fabricante que permita a verificação das especificações do equipamento ofertado.

A documentação apresentada deverá conter informações suficientes para comprovar o atendimento das especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência. Quando os documentos originais do fabricante estiverem em idioma estrangeiro, a licitante deverá apresentar tradução simples das partes necessárias à comprovação dos requisitos técnicos.

Quando alguma especificação não constar expressamente da documentação técnica apresentada, a Administração poderá solicitar documentação complementar emitida pelo fabricante ou declaração formal do fabricante ou de seu representante autorizado no Brasil.

Garantia dos Equipamentos

Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, na modalidade on-site, prestada pelo fabricante ou por rede de assistência técnica autorizada, abrangendo peças, componentes, mão de obra e demais serviços necessários à manutenção do perfeito funcionamento da solução.

Garantia da Contratação

Nos termos do art. 125 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e considerando a natureza, o vulto e a baixa complexidade da contratação, não será exigida garantia de execução contratual, uma vez que tal exigência não se mostra necessária para mitigar riscos relevantes associados ao fornecimento pretendido.

Subcontratação

Não será permitida a subcontratação do objeto, devendo a contratada responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos equipamentos, acessórios, garantia e demais obrigações decorrentes da contratação.

Exigência de Amostras

Não será exigida a apresentação de amostras, considerando que o objeto possui especificações técnicas objetivamente definidas e que sua conformidade poderá ser verificada mediante análise da documentação técnica do fabricante, dos catálogos apresentados pela licitante e do recebimento definitivo dos equipamentos.

Assistência Técnica e Suporte

A contratada deverá assegurar o suporte técnico e as condições necessárias ao acionamento da garantia durante todo o período de cobertura contratual, observando os prazos e condições estabelecidos pelo fabricante.

Sustentabilidade

Os equipamentos deverão observar, sempre que aplicável, as normas vigentes relacionadas à eficiência energética, segurança elétrica e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eletroeletrônicos ao final de sua vida útil, em conformidade com a legislação aplicável.

Critério de Aceitação

A aceitação dos equipamentos ficará condicionada à verificação do atendimento integral das especificações técnicas previstas no Termo de Referência, bem como à apresentação da

documentação técnica exigida e ao adequado funcionamento dos equipamentos e acessórios fornecidos.

VISTORIA

A vistoria técnica não se aplica a contratação almejada neste instrumento.

MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021).

A presente contratação tem por objeto a aquisição de 02 (duas) unidades de Painel Interativo Corporativo de 65 polegadas, acompanhadas de pedestal móvel, canetas de interação, cabos e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento da solução, destinados à utilização compartilhada entre as salas de reunião e o auditório da Controladoria Geral do Município.

Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, em linha normal de fabricação e fornecidos com todos os componentes originais do fabricante.

A Contratada deverá executar o fornecimento em estrita conformidade com as disposições constantes neste Termo de Referência, na proposta comercial apresentada, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Condições de Fornecimento

Para a execução do objeto, deverão ser observadas as seguintes condições:

Prazo de entrega e instalação

I - Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

II - A entrega deverá ser previamente agendada junto à Divisão de Administração, por meio do telefone (11) 3334-7422 ou do endereço eletrônico dadmcmgm@prefeitura.sp.gov.br.

Data e horário

I - As entregas e instalações deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários:

período da manhã: das 9h às 11h30;
período da tarde: das 14h30 às 16h30; ou
excepcionalmente, após as 19h, mediante prévio agendamento e autorização da Administração.

Local de entrega e instalação

Controladoria Geral do Município

Edifício Conde de Prates
Parque do Anhangabaú, nº 226, 19º andar, Conjunto A
Centro Histórico
São Paulo/SP
CEP 01007-040

Condições da entrega

I - Os equipamentos deverão ser entregues em embalagem original do fabricante, devidamente lacrada e acondicionada, de modo a garantir sua integridade durante o transporte e manuseio.

II - A Contratada será responsável pelo transporte, descarga, movimentação, montagem, instalação e testes de funcionamento dos equipamentos no local indicado pela Administração.

III - No ato da entrega, deverão acompanhar os equipamentos todos os acessórios, componentes, cabos, canetas de interação, manuais e demais itens necessários ao pleno funcionamento da solução.

Garantia e Suporte Técnico

Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, na modalidade on-site, abrangendo peças, componentes, acessórios, mão de obra, deslocamentos e demais serviços necessários à correção de defeitos de fabricação ou funcionamento.

Durante o período de garantia, a Contratada ou a rede de assistência técnica autorizada deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, por meio de, no mínimo:

telefone;

correio eletrônico (e-mail); ou

sistema eletrônico de abertura de chamados, quando disponibilizado pelo fabricante.

A solicitação de atendimento poderá ser realizada pela Controladoria Geral do Município mediante comunicação dirigida à Contratada, contendo a identificação do equipamento e a descrição da ocorrência.

Após o registro do chamado, a Contratada deverá confirmar seu recebimento e informar o número de protocolo correspondente.

O atendimento técnico deverá ser iniciado em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura do chamado.

Após o início do atendimento, o reparo deverá ser concluído em até 15 dias úteis, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela fiscalização.

Caso seja necessária a substituição de peças ou componentes, todas as despesas decorrentes do fornecimento, transporte, instalação, configuração e testes correrão exclusivamente por conta da Contratada, sem ônus adicional para a Administração.

Os equipamentos que apresentarem defeitos recorrentes ou que não possam ser reparados adequadamente deverão ser substituídos por equipamento equivalente ou superior, sem custos adicionais para a Administração, observado prazo razoável a ser definido pela fiscalização contratual.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

A fiscalização do presente ajuste será exercida por servidores designados para tal finalidade nos autos do processo, a quem competirá o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto de acordo com os termos contratuais, bem como da legislação vigente aplicável a matéria.

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119), em prazo estabelecido pela Administração, observada a complexidade do dano.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações formais entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito via carta ou e-mail sempre que o ato exigir tal formalidade, cabendo às partes informarem eventuais alterações de endereços eletrônicos ou físicos.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Dos critérios de aferição e medição para faturamento

A avaliação da execução do objeto utilizará ateste de execução por parte do fiscal do contrato. O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal e efetiva conclusão do serviço, que se dará com o respectivo ateste.

O ateste será dado pelo fiscal de contrato, no prazo de cinco dias úteis da entrega da Nota Fiscal.

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente mantida junto ao Banco do Brasil, conforme disposto no Decreto nº 51.197/2010.

No valor já estão incluídas todas as despesas com fretes, seguros, taxas, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal, parafiscal e trabalhista decorrente da execução do objeto deste contrato.

A empresa deverá apresentar para liquidação e pagamento das despesas referentes à contratação em pauta, os documentos constantes da Portaria SF nº 275 de 05 de setembro de 2024.

Do recebimento

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega e instalação dos equipamentos, para fins de conferência quantitativa e verificação inicial de conformidade.

Os equipamentos serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Na hipótese da verificação a que se refere a cláusula anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades cabíveis.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de dispensa, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa, conforme art. 56 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme art. 50 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

Será dispensada a comprovação econômico-financeira nos termos do §3º do art. 53 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 c/c inc. III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão na Programação Orçamentária de 2026, e onerará a dotação nº

32.00.32.10.04.126.4002.2.2.818.4.4.90.52.00.00.1.500.9001.1

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento se for o caso.